

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 91, DE 29 DE JULHO DE 2015.**

*Fixa normas e procedimentos para submissão, avaliação, divulgação e envio dos resultados da avaliação ao Conselho Nacional de Educação, e início de funcionamento dos programas novos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado.*

O **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.692 de 2 de março de 2012, considerando as orientações da Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2001, da Resolução CNE/CES nº 24 de 18 de dezembro de 2002 e da Resolução CNE/CES nº 6 de 25 de setembro de 2009, bem como as deliberações do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da CAPES e visando aprimorar o processo de avaliação de propostas de novos programas de pós-graduação - PPG - de mestrado e/ou doutorado, **resolve**:

**Art.1º** Disciplinar a submissão e a avaliação das propostas de PPG stricto sensu realizadas pela CAPES, os procedimentos para divulgação e envio dos resultados da avaliação ao Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC, bem como o início de funcionamento dos PPG de mestrado e/ou doutorado recomendados pela

CAPES, com vistas à autorização e ao reconhecimento de que trata o caput do artigo 46, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, a Resolução CNE/CES nº 01/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002 e Resolução CNE/CES nº 6 de 25 de setembro de 2009, conforme o disposto nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Nos termos da legislação vigente, somente têm validade nacional os diplomas emitidos por PPG de mestrado e/ou de doutorado reconhecidos pelo CNE/MEC - sendo o ato de reconhecimento baseado na avaliação da proposta de PPG realizada pela CAPES.

## **SEÇÃO I**

### **Disposições Preliminares.**

**Art. 2º** As propostas de PPG de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área, definidos pelo CTC-ES e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem.

**§1º** São requisitos gerais aplicáveis às propostas de PPG novos submetidas à avaliação da CAPES:

I - adequação ao plano de desenvolvimento da instituição proponente e comprometimento com a proposta;

II - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas que comprovem: coerência entre áreas de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos de pesquisa; adequação das ementas das disciplinas a serem ofertadas às áreas de concentração e linhas de pesquisa/atuação propostas;

III - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos e das justificativas para o perfil da formação pretendida em consonância ao estágio de desenvolvimento da área no País;

IV - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

V - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao PPG e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VI - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios, facilidades experimentais e biblioteca;

VII - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, a rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

VIII - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do PPG.

## **SEÇÃO II**

### **Submissão**

**Art. 3º** O corpo técnico da CAPES não prestará assessoramento prévio e individualizado para a elaboração de propostas de novos PPG.

**Parágrafo único.** A CAPES, em consonância com as áreas de avaliação, ou outros órgãos e setores governamentais, poderá propiciar ações visando à indução de novos PPG, ao desenvolvimento da pós-graduação nacional e a sua avaliação, fazendo-se representar em congressos, seminários, reuniões de pró-reitores e reuniões de sociedades e associações científicas ou de pós-graduação, das diferentes áreas de conhecimento.

**Art. 4º** A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta, o enquadramento pretendido do PPG em área básica de conhecimento, cabendo à

Diretoria de Avaliação estabelecer o enquadramento final de cada proposta em uma das áreas de avaliação.

**Art. 5º** As propostas de PPG a serem submetidas à avaliação da CAPES devem ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

**Parágrafo único.** Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos, tenham sido enviados por outros meios tais como fax, correio e mensagens eletrônicas.

**Art. 6º** O encaminhamento das propostas de PPG à CAPES será efetuado após a análise e a homologação pela Pró-Reitoria de pós-graduação da instituição de ensino e pesquisa, ou órgão equivalente, dentro do prazo fixado para esse fim, mediante a adoção dos seguintes procedimentos de submissão de proposta:

I - preenchimento das informações e campos formatados de dados, existentes e solicitadas na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador da proposta;

II - anexação dos seguintes documentos:

a) regimento ou regulamento do PPG adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação *stricto sensu*;

b) autorização para participação de docente de outra Instituição de Ensino Superior - IES no PPG, quando existir e for o caso, assinada pelo pró-reitor de pós-graduação da instituição a que está vinculado ou autoridade equivalente;

c) no caso de propostas de PPG em formas associativas de IES, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta;

d) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

III - Envio da proposta pelo coordenador à Pró-Reitoria para análise e homologação daquela instância.

**Parágrafo único.** Quando da homologação, o Pró-Reitor deverá explicitar o comprometimento institucional com a proposta.

**Art. 7º** Caso a IES encaminhe mais de uma vez proposta similar no mesmo período de submissão, será considerada para fins de avaliação apenas a última.

**Art. 8º** O pedido de cancelamento da proposta e consequente interrupção do processo de avaliação deverá ser informado à Diretoria de Avaliação pela Pró-Reitoria de pós-graduação ou órgão equivalente, cabendo a esta Diretoria a decisão quanto ao acolhimento.

### **SEÇÃO III**

#### **Avaliação**

**Art. 9º** A avaliação das propostas de novos PPG compreende 4 (quatro) etapas:

**§ 1º** Primeira etapa: Análise técnica e documental - relativa às exigências formais e documentais estipuladas e será realizada exclusivamente pela Diretoria de Avaliação. Nesta etapa é possível solicitação, por parte da Diretoria de Avaliação, de documentos, diligência técnica, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta da IES. Caso não seja atendida, a proposta será desconsiderada, em caráter terminativo, e não seguirá para as etapas subsequentes.

**§ 2º** Segunda etapa: Enquadramento da Proposta em Área de Avaliação - relativa à verificação da pertinência da área básica e da área de avaliação informada na

proposta. Nesta etapa, a proposta poderá ser reenquadrada em outra área de avaliação, conforme disposto no Art. 1º da Portaria CAPES nº 90, de 29 de julho de 2015.

**§ 3º** Terceira etapa: Análise de mérito - emissão de parecer detalhado sobre a proposta, realizada pela Comissão de Área correspondente. Nesta etapa é facultado à área de avaliação solicitar diligência documental, diligência de visita ou ambas, para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta, limitando-se a até duas diligências por proposta nesta etapa. Por ocasião da diligência, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta;

**§ 4º** Quarta etapa: Análise pelo CTC-ES - emissão de parecer final. Nesta etapa é facultado ao CTC-ES solicitar diligência à área de avaliação, diligência documental e/ou diligência de visita aos proponentes para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta, limitando-se a até duas diligências por proposta nesta etapa. Durante a diligência será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta.

## **SEÇÃO IV**

### **Divulgação de Resultados**

**Art. 10.** O resultado da avaliação da proposta será expresso em parecer circunstanciado, com apreciação sobre os quesitos e itens especificados na Ficha de Avaliação, correspondentes às etapas descritas nos §§ 3º e 4º, do Art. 9º, com atribuição de uma nota, na escala de 1 a 7 (um a sete), conforme previsto na Portaria MEC nº 1418/1998, de 23 de dezembro de 1998, e estará disponível na Plataforma Sucupira para consulta pelo coordenador da proposta e pelo pró-reitor da IES.

§ 1º São recomendadas pela CAPES as propostas de novos PPG que obtiverem nota igual ou superior a 3 (três);

§ 2º Caso a proposta esteja vinculada a um PPG cadastrado no Sistema Nacional de Pós-graduação, a nota a ela atribuída poderá ser distinta da vigente no PPG já existente.

§ 3º No caso de atribuição de nota distinta da vigente no PPG já existente, conforme previsto no § 2º, as notas assim permanecerão até o processo de avaliação subsequente, quando o PPG passará a ter uma única nota.

**Art. 11.** Ao resultado caberá pedido de reconsideração conforme disciplinado no Art. 12.

## **SEÇÃO V**

### **Pedidos de Reconsideração**

**Art. 12.** É facultado pedido de reconsideração do resultado da avaliação somente após a conclusão de todas as etapas expressas nos termos do artigo 9º, desde que atenda às seguintes exigências:

I - ser efetuado, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do resultado na página da CAPES;

II - ser encaminhado, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, pelo coordenador da proposta e homologado pelo pró-reitor de pós-graduação ou autoridade equivalente, ambas as etapas cumpridas no prazo referido no inciso I do presente artigo.

§ 1º Não serão considerados pedidos de reconsideração enviados por outros meios, tais como correio, fax e mensagens eletrônicas.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que, no entender da Instituição, poderão levar à revisão do resultado da avaliação da proposta submetida.

§ 3º Fica vedada a juntada de quaisquer outras informações e complementos que descaracterizem, majoritariamente, a proposta original.

**Art. 13.** Não caberá pedido de reconsideração à decisão das análises ocorridas na primeira e na segunda etapas, descritas nos §§ 1º e 2º do artigo 9.

## **SEÇÃO VI**

### **Avaliação dos Pedidos de Reconsideração**

**Art. 14.** A avaliação dos pedidos de reconsideração compreende duas etapas:

§ 1º Primeira etapa: Análise dos pedidos de reconsideração - emissão de parecer; pela Comissão de Área.

§ 2º Segunda etapa: Análise pelo CTC-ES - emissão de parecer definitivo sobre a proposta.

§ 3º Nas etapas de reconsideração é vedada a solicitação de diligência documental e/ou diligência de visita.

## **SEÇÃO VII**

### **Divulgação dos Resultados dos Pedidos de Reconsideração**

**Art. 15.** Encerrado o processo de avaliação da proposta, o resultado será divulgado na página da CAPES e disponibilizado, à Instituição proponente, na Plataforma Sucupira.

## **SEÇÃO VIII**

### **Reconhecimento do CNE/MEC**



**Art. 16.** Após recomendação do PPG pela CAPES, a documentação correspondente será encaminhada ao CNE/MEC para que esse órgão delibere sobre a autorização e o reconhecimento do PPG, com posterior homologação do Ministro da Educação, conforme o estabelecido pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** O ato de reconhecimento de um PPG pelo CNE/MEC, nos termos da legislação vigente, aplica-se, exclusivamente, à sua oferta em conformidade com o previsto na proposta recomendada pela CAPES.

## **SEÇÃO IX**

### **Início de Funcionamento dos Novos PPG**

**Art. 17.** A IES terá até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado pelo Ministro da Educação, para dar início ao efetivo funcionamento do PPG, na forma e nas condições previstas na proposta recomendada.

**§1º** O Diretor de Avaliação poderá, excepcionalmente, no atendimento de solicitação devidamente justificada, apresentada pela IES, prorrogar por até 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pelo caput deste artigo para o início de funcionamento do PPG recomendado.

**§ 2º** A data de início do funcionamento do PPG, que corresponde à de início da oferta de disciplinas para atendimento dos alunos nele matriculados, deverá ser posterior à de recomendação de sua proposta pela CAPES, respeitado o estabelecido pela legislação vigente, e deverá ser informado na Plataforma Sucupira no prazo de até 30 dias após seu início.

**Art. 18.** Caso o PPG não entre em funcionamento no prazo fixado pelo caput do artigo 17º ou, quando pertinente, pelo § 1º do referido artigo, sua recomendação perderá a eficácia e, por conseguinte, o PPG será excluído da relação de PPG recomendados e reconhecidos, com posterior solicitação ao CNE/MEC da revogação do correspondente ato de reconhecimento.

## **SEÇÃO X**

### **Disposições Finais**

**Art. 19.** Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação.

**Art. 20.** Revogam-se as Portaria CAPES Nos 193 e 194 de 4 de outubro de 2011 e demais disposições em contrário.

**Art. 21.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**(PORTARIA PUBLICADA NO DOU, SEÇÃO 1, PÁGS. 14 E 15, EM 31/07/2015)**